



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO LUIS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 107/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, das instalações da(s) sala(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) adjudicado(s) à **PERMISSIONÁRIA**: Sala 10, guichê com 15,81m², e Sala 11, guichê com 16,58m², destinadas à comercialização de passagens, transporte de encomendas e carga e descarga de materiais, localizadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO BEM PÚBLICO



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1. Fica(m) à disposição da PERMISSIONÁRIA, nas instalações do Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, situado à Rua Doutor Maruri, esquina com a Travessa Dionísio Alberto Boff, Centro, Concórdia/SC, a(s) sala(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) adjudicado(s), conforme descrição abaixo:

2.1.1. Item 1: Sala 10, guichê com 15,81m², permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens, transporte de encomendas e carga e descarga de materiais.

2.1.2. Item 2: Sala 11, guichê com 16,58m², permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens, transporte de encomendas e carga e descarga de materiais.

2.2. As mobílias e/ou equipamentos a serem instalados/utilizados pela PERMISSIONÁRIA na sala disponibilizada deverão se adequar às instalações e estrutura existente.

2.2.1. Não fazem parte do objeto deste certame quaisquer mobílias, equipamentos ou utensílios que deverão guarnecer o imóvel, os quais serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

2.3. A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar com zelo e responsabilidade o espaço disponibilizado pelo PERMITENTE, devolvendo-o em sua integralidade, ao término da vigência contratual, em perfeitas condições de uso.

2.4. A PERMISSIONÁRIA deverá prezar pela qualidade no atendimento aos usuários e clientes do Terminal Rodoviário Municipal.

2.5. O descumprimento de quaisquer especificações e regras apresentadas neste Termo de Permissão, no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2026 – PMC e seus anexos, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

2.6. Os móveis, equipamentos e utensílios que, eventualmente, estejam no local devem ser desconsiderados quando da formulação da proposta para licitação, uma vez que os mesmos não estão inclusos no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir de __ de _____ de ____, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse do Município, até o limite máximo legal permitido.

3.1.1. A prorrogação prevista acima deverá ser requerida pela PERMISSIONÁRIA no prazo de 06 (seis) meses anteriores à data do término da vigência, devendo o PERMITENTE decidir a respeito no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de tal requerimento.

3.1.2. Este contrato terá caráter de precariedade, podendo o Município de Concórdia rescindi-lo unilateralmente por conveniência administrativa, a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao(s) item(ns) adjudicado(s), conforme proposta vencedora e relatório de vencedores do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, o valor referente à Permissão de Uso.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA deverá retirar o talão de pagamento na Secretaria Municipal de Fazenda, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, ou utilizar outro meio de pagamento oficialmente disponibilizado pelo Município.

5.2. A PERMISSIONÁRIA deverá pagar mensalmente as taxas e despesas de consumo de água e energia elétrica, conforme faturas das concessionárias, medições, rateios ou critérios definidos pela Administração Municipal para as salas instaladas no Terminal Rodoviário.

5.3. É responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para os consectários legais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não há necessidade de prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese, sem prejuízo da regra de que a cessão ou transferência da permissão somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, sem prejuízo do dever da PERMISSIONÁRIA de quitar eventuais valores pendentes e devolver o espaço nas condições previstas neste instrumento.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem direito a qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

- a) Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado;
- b) Quando houver descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA ou quando esta manifestar formalmente desinteresse na continuidade da permissão.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção será formalizada mediante notificação, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) meses, salvo quando a urgência, o interesse público ou o descumprimento contratual justificar prazo diverso.

8.4. A extinção contratual não afasta a obrigação de pagamento dos valores devidos até a efetiva desocupação do espaço, nem o dever de reparação de danos eventualmente causados ao bem público.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) De forma amigável, desde que assegurados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa PERMISSIONÁRIA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica PERMISSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados pela PERMISSIONÁRIA e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede a apuração de eventuais valores devidos, indenizações, multas ou reparações decorrentes do uso do bem público, observada a legislação aplicável.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a PERMISSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PERMITENTE, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 06/04/2026.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da PERMISSONÁRIA, os preços iniciais serão reajustados pela PERMITENTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a PERMITENTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da PERMISSONÁRIA:

10.1.1. A exploração do bem outorgado, cabendo-lhe responder por todos os danos e prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, bem como ao meio ambiente, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

10.1.2. Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

10.1.2.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

10.1.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações do objeto da permissão.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.4. Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao pleno atendimento do público consumidor, visando a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

10.1.5. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

10.1.6. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a PERMITENTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

10.1.7. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto desta permissão.

10.1.12. Manter o ponto e suas cercanias perfeitamente limpos, conservados e devidamente higienizados, compreendendo o raio de 10 (dez) metros, bem como zelar pelos sanitários de uso comum quando relacionados à atividade desenvolvida.

10.1.13. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de energia elétrica e água, conforme faturas, medições, rateios ou critérios definidos para as salas instaladas no Terminal Rodoviário.

10.1.14. Respeitar os horários de funcionamento, que será estabelecido por ato da Administração Municipal, obedecidas as disposições constantes na legislação pertinente, convenções coletivas e demais acordos sindicais.

10.1.15. Afastar imediatamente, a pedido da PERMITENTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.16. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a PERMISSONÁRIA em todos os seus atos.

10.1.17. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

10.1.18. A PERMISSONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

presente contrato.

10.1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.21. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.22. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.23. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.24. No término da vigência do Contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, conforme termo ou laudo de vistoria do imóvel, parte integrante deste termo.

10.1.24.1. Será feito um laudo de vistoria da entrega do imóvel, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da permissionária e pela Secretaria Municipal de Administração, após ambas as partes visitarem o local.

10.1.25. Respeitar especificamente os ramos de atividades designados para o ponto de interesse, observando as atividades liberadas pela Vigilância Sanitária e aquelas constantes no alvará de funcionamento.

10.1.26. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de alvarás, licenças, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos para o exercício da atividade econômica autorizada.

10.2. Fica VEDADO à PERMISSIONÁRIA:

10.2.1. Instalar equipamentos que requeiram uso de gás (GLP).

10.2.2. Instalar máquinas de jogos eletrônicos.

10.2.3. Fazer uso do espaço para jogos de azar.

10.2.4. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

10.2.5. Praticar ou incorrer em qualquer ato que seja contrário aos fins do objeto do Edital a este vinculado e/ou aos aspectos legais que regem este termo.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.3. São obrigações da PERMITENTE:

10.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, conforme disposto no contrato, Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

10.3.2. Disponibilizar à PERMISSIONÁRIA o uso do espaço correspondente ao(s) item(ns) contratado(s), observadas as condições estabelecidas neste termo e no processo licitatório.

10.3.3. Notificar formalmente a PERMISSIONÁRIA sobre vícios, defeitos, danos, irregularidades ou incorreções na utilização do espaço, para que sejam reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela PERMISSIONÁRIA.

10.3.5. Receber os valores mensais devidos pela PERMISSIONÁRIA, conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.3.6. Aplicar à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

10.3.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela PERMISSIONÁRIA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a PERMISSIONÁRIA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa, descontadas de eventuais créditos da PERMISSIONÁRIA perante o Município ou exigidas judicialmente, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela PERMISSIONÁRIA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a PERMISSIONÁRIA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da PERMISSIONÁRIA apresentar à PERMITENTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designado como Fiscal Técnico-Administrativo o servidor Dirceu Dalla Cort, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e-mail dirceu@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3444 7466.

14.2. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A PERMITENTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a PERMISSONÁRIA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que poderá haver tratamento de dados pessoais no contexto da execução da permissão de uso e das comunicações administrativas dela decorrentes. Nestas atividades de tratamento, as PARTES observarão a Lei Geral de Proteção de Dados.

17.3.2. A PERMISSONÁRIA tratará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução deste termo e sob bases legais aplicáveis, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.

17.3.3. A PERMITENTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela PERMISSONÁRIA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.3.4. Caso a PERMISSIONÁRIA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a PERMITENTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A PERMISSIONÁRIA tratará apenas os dados pessoais estritamente necessários para a execução da permissão de uso, cumprimento de obrigações legais, atendimento aos usuários e comunicações com o PERMITENTE.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela PERMISSIONÁRIA será realizado para:

17.3.6.1. Executar a permissão de uso outorgada pelo PERMITENTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela PERMITENTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela PERMITENTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PERMISSIONÁRIA

FABIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal
PERMITENTE

Testemunhas: